

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 102

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 8 de junho de 2016

Gastos com São João: promotores de Justiça devem expedir recomendações

Documentos devem alertar prefeitos sobre gastos públicos com festejos juninos em detrimento aos serviços públicos

Ante as notícias de realização de grandes festas de São João em vários municípios do interior do Estado com a contratação de artistas com recursos públicos, inclusive por aqueles municípios em dificuldades financeiras, o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos promotores de Justiça que expeçam recomendações aos prefeitos, no sentido de que avaliem a pertinência do gasto, perante a situação financeira das cidades.

A recomendação aos promotores de Justiça foi proposta pelo corregedor-geral, Renato da Silva Filho, durante a 17ª reunião

ordinária do Conselho Superior e aprovada por unanimidade pelos procuradores de Justiça presentes. De acordo com o corregedor, a ideia de recomendar aos promotores de Justiça que atuem para alertar os gestores sobre os gastos públicos com festas, em detrimento dos serviços como saúde e educação, surgiu após o corregedor ver uma notícia sobre o São João do município de Bom Conselho, com a contratação de um show no valor de R\$ 500 mil, sem licitação.

Em Bom Conselho, o MPPE recomendou ao prefeito a não aplicação de recursos públicos municipais em festividades juninas com contratação de bandas, trios

elétricos, montagens de palco e demais estruturas, notadamente pelo fato de que este município atravessa crise financeira e fiscal decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, além de outros fatores de ordem nacional.

De acordo com a promotora de Justiça de Bom Conselho, Maria Aparecida Alcântara Siebra, a Promotoria de Justiça tomou conhecimento e tem recebido várias denúncias quanto ao fato da pretensa realização das festividades juninas, com a contratação de vários artistas famosos e muito caros, ao mesmo tempo em que tem atendido vários cidadãos de Bom Conselho com re-

clamações acerca de não pagamento dos seus direitos sociais.

No entanto, Bom Conselho é apenas um exemplo de como os gestores pernambucanos, mesmo em dificuldades, tem aplicado os recursos, sem priorizar a boa Administração Pública. Outro exemplo é o caso do município de Arcoverde, que anunciou a contratação de vários artistas famosos. Por isso, o Conselho Superior do MPPE entendeu que os promotores de Justiça devem atuar para combater essa prática.

Outra sugestão, veio do procurador de Justiça José Lopes, para que os promotores de Justiça, ao identificar a efetivação desse tipo

de contratação de artistas, providencie também a comunicação à Receita Federal.

Patrimônio Público – Esta não é a primeira vez que o MPPE fica de olho no gasto do dinheiro público para a realização de festas, em detrimento de serviços como saúde e educação. No mês de fevereiro o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, orientou os membros do MPPE com atribuição na defesa do Patrimônio Público, por meio de recomendação publicada no Diário Oficial, a adotarem as medidas necessárias para fiscalizar os gastos de recursos públicos com o carnaval e demais festividades nos municípios cujos

servidores estivessem com remunerações em atraso. Ao todo, o MPPE já emitiu 30 recomendações e ajuizou três ações civis públicas a fim de regularizar os pagamentos aos servidores públicos.

As atuações foram nos municípios de Mirandiba, Itaíba, Goiana, Santa Cruz do Capibaribe, Paudalho, Arcoverde, Poção, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Ribeirão, Buíque, Tupanatinga, Condado, Aliança, Quipapá, Escada, Palmares, Itaquitinga, Tabira, Gameleira, Tracunhaém, Gloria do Goitá, Inajá, Ibimirim, Itamaracá, Alagoinha, Pesqueira, São José do Belmonte, Jataúba e Brejo da Madre de Deus.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

MP realiza IV Encontro Regional em Arcoverde

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude) promove, no dia 16 de junho, o IV Encontro Regional sobre Acolhimento Institucional em Arcoverde. O evento será realizado na Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de Arcoverde, situada na rua Prudente de Moraes, 129, Centro.

O objetivo do encontro é promover a troca de informações quanto ao acolhimento de crianças e adolescentes nos municípios participantes, contribuir para o aprimoramento do serviço e do fluxo de acolhimento institucional, com discussão sobre o Plano Individual de Atendimento (PIA) e guia de acolhimento, como também,

para a articulação da rede de atendimento.

Para abranger os municípios de Buíque, Ibimirim, Pedra, Pesqueira, São Bento do Una, Sertânia e Venturosa, além de Arcoverde, o MPPE convida os conselheiros tutelares, conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, dirigentes e equipes técnicas das instituições de acolhimento, e Secretarias de Assistência Social dos oito municípios da região para participarem do evento.

Os interessados podem se inscrever por meio de um formulário disponibilizado pelas promotorias de Justiça dos municípios convidados, que deve ser preenchido e devolvido até o dia anterior à realização do encontro.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CAMUTANGA

Prefeito se compromete a realizar concurso público

Mais uma ação visando à admissão legal na Administração Pública. O prefeito do município de Camutanga, Armando Pimentel, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), comprometendo-se a regularizar a situação dos servidores públicos do município. O município de Camutanga se compromete, também, a não mais efetuar qualquer contratação, seja ela de prestador de serviço autônomo, ou de mão de obra por empresa interposta (cooperativa de trabalho, empresa ou associação civil) nas suas atividades permanentes, descritas no Plano de Cargos e Salários,

até a realização do concurso público.

O TAC prevê, ainda, dentro de três meses, a realização e conclusão de concurso público para suprir todos os cargos cujas vagas atualmente são preenchidas por contratados temporários ou prestadores de serviço. Os servidores que trabalham atualmente na Administração Pública deverão ser substituídos pelos aprovados no certame, a não ser que ocupem cargos em comissão de livre nomeação, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Em até 30 dias, a prefeitura deverá encaminhar ao Legislativo um projeto de lei que adapte a norma municipal ao disposto no

artigo 37, caput, V, da Constituição Federal, ou seja, que considere como cargos em comissão apenas os destinados à direção, chefia ou assessoramento, reservando-se percentual mínimo desses cargos para os servidores efetivos. No caso de o prefeito considerar os referidos cargos como de confiança, eles serão destinados exclusivamente a servidores ocupantes de cargos efetivos, situação que deve ser explicitada no projeto de lei municipal encaminhado ao Legislativo. Os atuais ocupantes dos cargos serão exonerados logo após a homologação do concurso público, não podendo suas vagas serem supridas a não ser por servidor ocu-

pante de cargo efetivo.

O MPPE, por sua vez, participará como fiscal de todas as fases do concurso público, que deverá obedecer ao cronograma estabelecido pelo TAC, e deve ser cientificado oficialmente de todas as ocorrências a ele relativas. O cronograma determina que até junho seja publicado o edital de abertura das inscrições para o concurso e que o resultado seja divulgado até setembro. A homologação do concurso deve ser feita imediatamente após o período dos recursos, com a consequente divulgação dos resultados definitivos.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.506/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.396/2016;

CONSIDERANDO a CI Nº 163/2016, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO o Ofício s/n/2016, oriunda da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.396/2016, de 25.05.2016, publicada no DOE de 26.05.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
18.06.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
27.06.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.06.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Arcoverde	3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Liana Menezes Santos
23.06.2016*	Quinta-feira*	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
26.06.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
18.06.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
27.06.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.06.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
23.06.2016*	Quinta-feira*	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. Lima e Morais Penalva Santos
26.06.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.507/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.396/2016;

CONSIDERANDO os Ofícios Nº 051/2016-13ª CM e 052/2016-13ª CM, oriundos da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.396/2016, de 25.05.2016, publicada no DOE de 26.05.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
26.06.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinâmico Wanderley Ribeiro de Sousa
27.06.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto

Leia-se:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinâmico Wanderley Ribeiro de Sousa
26.06.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
27.06.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Nancy Tojal de Medeiros

* Recesso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.508/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 1.393/2016, de 25.05.2016, publicada no DOE do dia 26.05.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.06.2016	Domingo	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.06.2016	Domingo	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.509/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 01/06/2016 até 30/06/2016.

II - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.510/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 11863-1/2016,

RESOLVE:

I - Declarar vago o cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica ocupado pelo servidor **JAIRO HENRIQUE PARENTE DE ANDRADE**, matrícula nº 189.451-0, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 25/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.511/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 15716-2/2016,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa ocupado pela servidora **CRISTIANE LUCIA GOIS DE ALMEIDA FERREIRA**, matrícula nº 189.369-6, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.512/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para atuar nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.513/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **THINNEKE HERNALSTEENS**, Promotora de Justiça de Mirandiba, **GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Triunfo, **RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS**, Promotora de Justiça de Betânia, e **DIOGO GOMES VITAL**, Promotor de Justiça de Flores, todos de 1ª entrância, para atuarem, em conjunto ou separadamente, no processo nº 0001805-79.2015.8.17.1370 e no inquérito policial nº 07.021.0179.000105/2015-1.1, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.514/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Danielly da Silva Lopes, no período de 08/06/2016 a 30/06/2016.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.410/2016, publicada no DOE de 26/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.515/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.516/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2016 a 10/06/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.517/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.505/2016, publicada no DOE de 07/06/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.518/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, do exercício do cargo de Secretário Geral do MPPE, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.385/2016, a partir de 07/06/2016.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado, matrícula n.º 184.128-9, do exercício da função de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.385/2016, a partir de 07/06/2016.

III - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício do cargo de Secretário Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.519/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação presente no Ofício nº 013/2016 - 1ª PJ, oriundo da Promotoria de Justiça de Feira Nova;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GEORGE DIÓGENES PESSOA**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Feira Nova, referente ao processo nº 501-67.2009.8.17.0590, a ser realizada no dia 15/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.520/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO a Remoção por permuta por meio da Portaria PGJ nº 1.383/2016, e o estricto cumprimento ao Aviso nº 05/2015, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de junho de 2016 até 01 de junho de 2018, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Ribeirão	028ª	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos

II - Estabelecer que a rotatividade do ora indicado, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução 030/2008 - CNMP e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.521/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Jurema	124ª	Francisco Dirceu Barros	08/06/2016 a 30/06/2016
Saloá	136ª	Domingos Sávio Pereira Agra	01/06/2016 a 30/06/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.483/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício CGMP nº 1493/2016, protocolado sob nº 17864-8/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ nº 937/2016, publicada em 07/04/2016, com os servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula
Alessandro Barbosa Leal	187.935-9
Francisco Antônio Seixas de Castro Junior	189.533-8
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188.867-6
Maria da Conceição Pacheco de Melo Alves	189.254-1
Rodrigo da Costa Beltrão	188.995-8

II - Atribuir aos servidores relacionados a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06/06/2016 e produzirá efeitos por um período de 60 dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de Junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.504/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Conjunto nº 02/2016, SIIG nº 0018545-5/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **LEONARDO BRITO CARIBÉ**, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Moreno, a partir de 01/06/2016 até fevereiro/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 07/06/2016

Expediente n.º: 002/16
Processo n.º: 0009663-6/2016
Requerente: **BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**

Assunto: Requerimento
Despacho: *Providenciado através do Requerimento Eletrônico nº 66208/2016. Arquive-se.*

Expediente n.º: 451/16
Processo n.º: 0013415-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 2079/16
Processo n.º: 0013236-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2192/16
Processo n.º: 0013838-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1605/16
Processo n.º: 0009595-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 2035/16
Processo n.º: 0014285-2/2016
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Consumidor e à Promotoria de Justiça de Macaparana.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0017296-7/2016
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0016449-6/2016
Requerente: **COMISSÃO DE PAIS, PARENTES E AMIGOS DOS REEDUCANDOS DO PRESÍDIO DE IGARASSU**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0015912-0/2016
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DE GUARARAPES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 284/16
Processo n.º: 0017009-8/2016
Requerente: **SECRETARIA JUDICIÁRIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 078/16
Processo n.º: 0017026-7/2016
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0017141-5/2016
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0016613-8/2016
Requerente: **HEL Y JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 039/16
Processo n.º: 0016503-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: 044/16
Processo n.º: 0016494-6/2016
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0015870-3/2016
Requerente: **Natalicio Bezerra da Silva**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 399/16
Processo n.º: 0015901-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 013/16
Processo n.º: 0016602-6/2016
Requerente: **ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/N/16
Processo n.º: 0017714-2/2016

Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 534/16
Processo n.º: 0016918-7/2016
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Olinda.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0014946-6/2016
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMAD com cópia à ATMA.*

Expediente n.º: 2781/16
Processo n.º: 0016864-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 427/16
Processo n.º: 0016859-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 425/16
Processo n.º: 0016858-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 430/16
Processo n.º: 0016860-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 421/16
Processo n.º: 0016861-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 418/16
Processo n.º: 0016862-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 424/16
Processo n.º: 0016863-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 696/16
Processo n.º: 0016899-6/2016
Requerente: **Mariana Agostini de Sequeira**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 36791/16
Processo n.º: 0016865-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 36800/16
Processo n.º: 0016866-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 36799/16
Processo n.º: 0016867-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Moreno.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0016868-2/2016
Requerente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0016871-5/2016
Requerente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2344/16
Processo n.º: 0016879-4/2016
Requerente: **3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 852/16
Processo n.º: 0016633-1/2016
Requerente: **CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ante ao pedido de desconsideração do pedido, arquive-se o presente.*

Expediente n.º: 198/16
 Processo n.º: 0013216-4/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2612/16
 Processo n.º: 0016289-8/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição com cópia às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0016512-6/2016
 Requerente: **AVERSA ARAÚJO ADVOGADOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 415/16
 Processo n.º: 0016472-2/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 416/16
 Processo n.º: 0016474-4/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 417/16
 Processo n.º: 0016477-7/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 125/16
 Processo n.º: 0016481-2/2016
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0015661-1/2016
 Requerente: **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 3184/16
 Processo n.º: 0016612-7/2016
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 2398/16
 Processo n.º: 0014990-5/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: 2396/16
 Processo n.º: 0014991-6/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 698/16
 Processo n.º: 0015722-8/2016
 Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Amaraji.*

Expediente n.º: 679/16
 Processo n.º: 0015723-0/2016
 Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: 253/16
 Processo n.º: 0015385-4/2016
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 374/16
 Processo n.º: 0015436-1/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 373/16
 Processo n.º: 0015435-0/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 371/16
 Processo n.º: 0015434-8/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1134/16
 Processo n.º: 0015422-5/2016
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Paudalho.*

Expediente n.º: 353/16
 Processo n.º: 0015424-7/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 358/16
 Processo n.º: 0015428-2/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 360/16
 Processo n.º: 0015429-3/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 361/16
 Processo n.º: 0015430-4/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 366/16
 Processo n.º: 0015431-5/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 078/16
 Processo n.º: 0014452-7/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0014091-6/2016
 Requerente: **MARILIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0014339-2/2016
 Requerente: **IVANA VALENÇA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 46153/16
 Processo n.º: 0015115-4/2016
 Requerente: **POLÍCIA FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Macaparana.*

Expediente n.º: 2345/16
 Processo n.º: 0014472-0/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 2394/16
 Processo n.º: 0014994-0/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão para distribuição.*

Expediente n.º: 217/16
 Processo n.º: 0015413-5/2016
 Requerente: **JUIZO DA 19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 055/16
 Processo n.º: 0015418-1/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Tamandaré.*

Expediente n.º: 215/16
 Processo n.º: 0014600-2/2016
 Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 2332/16
 Processo n.º: 0014467-4/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de junho de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 06/06/2016
 Expediente n.º: 070/16
 Processo n.º: 0016577-8/2016
 Requerente: **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 158/16
 Processo n.º: 0016578-0/2016
 Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/16
 Processo n.º: 0016844-5/2016
 Requerente: **CARLOS ROBERTO SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 094/16
 Processo n.º: 0016993-1/2016
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 128/16
 Processo n.º: 0017029-1/2016
 Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 024/16
 Processo n.º: 0017905-4/2016
 Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/16
 Processo n.º: 0017923-4/2016
 Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 111/16
 Processo n.º: 0017928-0/2016
 Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/16
 Processo n.º: 0017931-3/2016
 Requerente: **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 223/16
 Processo n.º: 0017990-8/2016
 Requerente: **MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 226/16
 Processo n.º: 0017993-2/2016
 Requerente: **MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0018049-4/2016
 Requerente: **IVAN WILSON PORTO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 109/16
 Processo n.º: 0018058-4/2016
 Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.*

Expediente n.º: 018/16
 Processo n.º: 0018061-7/2016
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: 012/16
 Processo n.º: 0018096-6/2016
 Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/16
 Processo n.º: 0018145-1/2016
 Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 089/16
 Processo n.º: 0018370-1/2016
 Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 075/16
 Processo n.º: 0018373-4/2016
 Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 051/16
 Processo n.º: 0018382-4/2016
 Requerente: **JULIANA PAZINATO**
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0018325-1, 0018322-7, 0018261-0, 0018259-7, 0018257-5, 0018256-4, 0018255-3, 0018254-2, 0018140-5, 0018059-5, 0018004-4, 0017996-5, 0017988-6, 0017986-4, 0017966-2, 0017962-7, 0017960-5, 0017956-1, 0017896-4, 0017862-6, 0017852-5, 0017838-0, 0017789-5, 0017788-4, 0017688-3, 0017687-2/2016, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquivar-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 461/16
 Processo n.º: 0018435-3/2016
 Requerente: **REJANE STRIEDER**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Expediente n.º: 138/16
 Processo n.º: 0018437-5/2016
 Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 229/16
 Processo n.º: 0018438-6/2016
 Requerente: **AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 028/16
 Processo n.º: 0018439-7/2016
 Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 030/16
 Processo n.º: 0018440-8/2016
 Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 184/16
 Processo n.º: 0018446-5/2016
 Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 019/16
 Processo n.º: 0018483-6/2016
 Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.484/2016, de 03/06/2016. Arquite-se.*

Expediente n.º: 033/16
 Processo n.º: 0018494-8/2016
 Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 158/16
 Processo n.º: 0018499-4/2016
 Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de junho de 2016

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 70510/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/06/2016
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 70511/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/06/2016
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 70533/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/06/2016
Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 70532/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/06/2016
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 70476/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/06/2016
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 70459/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/06/2016
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 70076/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 06/06/2016
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 70026/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 06/06/2016
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 70618/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/06/2016
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 70558/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/06/2016
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de junho de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 06/06/2016

Expediente n.º: 41/16
 Processo n.º: 0018487-1/2016
 Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o nº 0017174-2/2016 e, ao depois, arquite-se em face de desistência do pedido.*

Expediente n.º: 005/16
 Processo n.º: 0018608-5/2016
 Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de junho de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAÍS COLHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de justiça Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho.

Dia: 31/05/2016;
 Procedimento Administrativo
 SIIG nº: 0039106-1/2015
 Interessada: Laudicéa Barros de Santana, Promotora de Justiça aposentada.
 Assunto: Conversão de férias e licenças-prêmio em pecúnia.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional nos seguintes termos: a) que seja concedida em favor da BELA. LAUDICÉA BARROS DE SANTANA a conversão em pecúnia das férias não gozadas, referentes aos seguintes períodos: a.1) 1º período do ano de 2005 (30 dias), 2º período do ano de 2005 (30 dias), 1º período do ano de 2006 (30 dias), 2º período do ano de 2006 (30 dias), 1º período do ano de 2007 (30 dias), e 2º período do ano de 2007 (30 dias), com os seus respectivos abonos; a.2) 2º período de 2000 (30 dias) e 2º período de 2015 (08 dias), períodos estes em que foram pagos os respectivos abonos. b) que seja concedida em favor do BELA. LAUDICÉA BARROS DE SANTANA a conversão em pecúnia dos seguintes períodos:a) 53 dias referentes ao 2º Quinquênio;b) 90 dias referentes ao 3º Quinquênio;c) 14 dias referentes ao 4º Quinquênio;d)13 dias referentes ao 5º Quinquênio;e) 45 dias referentes ao 7º Quinquênio;f) 90 dias referentes ao 8º Quinquênio;g) 60 dias referentes ao 9º Quinquênio; h) 75 dias referentes ao 10º Quinquênio, que totalizam 440 dias, adquiridos pela Requerente, não gozados e não computados para efeitos aposentadoria;c) Em ambos os pagamentos não deverão incidir o desconto previdenciário e a retenção do imposto de renda;d) a remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo; e) após, encaminhe-se à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, a fim de efetuar o referido pagamento;f) por fim, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento.

Recife, 31 de maio de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 008/2016

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Petrolina	12/07/16	1ª Promotoria de Justiça Cível	8 às 12h
Petrolina	12/07/16	2ª Promotoria de Justiça Cível	8 às 12h
Petrolina	12/07/16	3ª Promotoria de Justiça Cível	8 às 12h
Petrolina	12/07/16	4ª Promotoria de Justiça Cível	8 às 12h
Petrolina	12/07/16	Atuação nos feitos do Juizado Especial Cível	8 às 12h
Petrolina	12/07/16	Atuação nos feitos do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	8 às 12h
Petrolina	12/07/16	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Petrolina	12/07/16	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Petrolina	13/07/16	1ª Promotoria de Justiça Criminal	8 às 12h
Petrolina	13/07/16	2ª Promotoria de Justiça Criminal	8 às 12h
Petrolina	13/07/16	3ª Promotoria de Justiça Criminal	8 às 12h

Petrolina	13/07/16	Atuação nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	8 às 12h
Petrolina	13/07/16	Atuação nos feitos da Vara Privativa do Júri	14 às 17h
Petrolina	13/07/16	Atuação nos feitos da 4ª Vara Regional de Execuções Penais	14 às 17h
Petrolina	13/07/16	Atuação nos feitos da Central de Inquéritos	14 às 17h
Petrolina	14/07/16	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	8 às 12h
Petrolina	14/07/16	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	18/07/16	1ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	18/07/16	2ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	18/07/16	3ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	18/07/16	4ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

- no período de 12 a 14 de julho de 2016, na sede das Promotorias de Justiça de Petrolina, localizada na Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina/PE;

- no dia 18 de julho de 2016, na sala das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na Av. Des. Guerra Barreto, s/n - 1º andar, Ala Oeste, Joana Bezerra, Recife-PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 06 de junho de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral

Portaria POR-CGMP nº 003/2016

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (art. 16, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que o processo disciplinar poderá ser precedido de sindicância, de caráter investigatório, quando insuficientemente instruída a notícia de infração imputável a membro do Ministério Público (art. 92, §2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que a sindicância será realizada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou por determinação superior (art. 95, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que, durante visita de inspeção realizada na ... Promotoria de Justiça de ... nos dias ... e ..., o(a) servidor(a) deste Ministério Público, ..., entregou à equipe desta Corregedoria Geral a ..., narrando supostos episódios nos quais afirma ter se sentido moralmente ofendido(a), o que caracterizaria assédio moral por parte do(a) referido(a) Promotor(a) de Justiça.

CONSIDERANDO o teor de e-mail recepcionado nesta Corregedoria Geral, por meio do qual o(a) citado(a) servidor(a) relata que, no dia de hoje, após dois breves contatos com o(a) indigitado(a) agente ministerial, no ambiente de trabalho, nos quais se limitou a cumprimentá-lo(a), este(a) o(a) teria acusado de agir com deboche, imputando-lhe a prática do crime de desacato;

CONSIDERANDO, ainda, de acordo com os relatos do(a) sobredito(a) servidor(a), que pouco tempo depois, durante contato com ..., tomou conhecimento de que o(a) Dr.(a) ... havia solicitado a presença de uma viatura da Polícia Militar na sede das Promotorias de Justiça, tendo aludida guarnição permanecido no local por poucos minutos;

CONSIDERANDO que, segundo o(a) Representante, ao procurar melhor se inteirar do ocorrido, o que fez mediante contato telefônico com o soldado que atendeu ao chamado, este o(a) confidenciou que o objetivo da ação policial seria a lavratura de um Boletim de Ocorrência contra um(a) servidor(a) pelo cometimento do crime de desacato contra o(a) Dr.(a). ...;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) em questão relata ter contactado a Central de Operações da Polícia Militar, obtendo a confirmação da requisição da já mencionada viatura, mas que tal operação não redundou na lavratura de Boletim de Ocorrência, tampouco em qualquer prisão, apenas na anotação do deslocamento da unidade em um mapa interno;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Geral confirmou junto ao Comando da Polícia Militar o deslocamento de uma viatura policial até a sede das Promotorias de Justiça de ..., na manhã de hoje;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de averiguar o integral conteúdo e a extensão dos fatos trazidos ao conhecimento da Corregedoria Geral, os quais configuram, em tese, a quebra dos deveres funcionais e mandamentos éticos contidos nos artigos 72, incisos I e II e 74, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, passíveis das sanções previstas no artigo 79, incisos I e II, do já mencionado diploma legal.

RESOLVE

Instaurar sindicância com a finalidade de apurar os fatos acima declinados, designando, de logo, o Promotor de Justiça e Assessor desta Corregedoria-Geral, Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho, para atuar como Secretário.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 07 de junho de 2016.
Renato da Silva Filho
 CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 251 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, e por determinação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **RATI FINIZOLA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.329-7, na Promotoria de Justiça de Agrestina;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 252/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 057/2016, da Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba, protocolado sob nº 17065-1/2016,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **ANA LYGIA BEZERRA DE MENESES**, Recepcionista, matrícula nº 188.778-5, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Timbaúba, símbolo FGMP-3;

II – Designar o servidor **JOSÉ LUIZ QUERINO DE SOUZA**, Vigilante, matrícula nº 189.649-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Timbaúba, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 253 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto no artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 10/2016, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, datada de 23/05/2016 e protocolada sob nº 17425-1/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no período de 01/07/2016 a 30/09/2016:

Matrícula	Nome	Cargo	Área
188.693-2	Thiago José Temudo de Araújo	Técnico Ministerial	Administrativa
189.109-0	Vitor de Lucena Medeiros	Técnico Ministerial	Administrativa
189.605-9	Juliane Cristina Cantalice da Cunha	Analista Ministerial	Jurídica

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Petrucio José Luna de Aquino, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 31/05/16 a 06/06/2016

Expediente: Req/2016
Processo: 0014360-5/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Para implantação do auxílio moradia, a partir da data requerida, após encaminhe-se ao Procurador Geral de Justiça para deliberação acerca dos pagamentos retroativos.

Expediente: CI 092/2016
Processo: 0016513-7/2016
Requerente: Div Min. Serviços e Manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 016/2016
Processo: 0017145-0/2016
Requerente: Caop Meio Ambiente
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP.Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 046/2016
Processo: 0018040-4/2016
Requerente: PJ Araripina
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: EMAIL 2016
Processo: 0017674-7/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OFICIO 012/2016
Processo: 0018126-0/2016
Requerente: PJ GOIANA
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OFICIO 119/2016
Processo: 0018038-2/2016
Requerente: PJ LAJEDO

Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 84/2016
Processo: 0016937-8/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador geral para consideração.

Expediente: REQUERIMENTO 2016
Processo: 0017510-5/2016
Requerente: Genildo Dias Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho:A AJM para pronunciamento

Expediente: CI 087/201.
Processo: 0017252-8/2016
Requerente: Assessoria Min Comunicação Social
Assunto: Solicitação
Despacho:A CMGP para pronunciamento

Expediente: CI 013/2016
Processo: 0018178-7/2016
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho:A CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OFICIO 046/2016
Processo: 0018152-8/2016
Requerente: PJ PAULISTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 078/2016
Processo: 0017676-0/2016
Requerente: Departamento Min de Adm de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI 001/2016
Processo: 0017703-0/2016
Requerente: PJ Santa Cruz Capibaribe
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Ciente para conhecimento, anotação e arquivamento.

Expediente: CI 085/2016
Processo: 0017715-3/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMTI Para análise e pronunciamento quanto ao pedido.

Expediente: CI 079/2016
Processo: 0017675-8/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 075/2016
Processo: 0017537-5/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se e archive-se

Expediente: ofício 078/2016
Processo: 0017536-4/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Archive-se.

Expediente: Ofício 083/2016
Processo: 0017534-2/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se . Archive-se.

Expediente: ofício 060/2016
Processo: 0017556-6/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho:Publique-se. Archive-se

Expediente: ofício 0104/2016
Processo: 0017558-8/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se e archive-se.

Expediente: ofício 061/2016
Processo: 0017555-5/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Archive-se.

Expediente: ofício 069/2016
Processo: 0017554-4/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Archive-se.

Expediente: ofício 070/2016
Processo: 0017553-3/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Archive-se.

Expediente: ofício 095/2016
Processo: 0017542-1/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Archive-se

Expediente: ofício 091/2016
Processo: 0017539-7/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Archive-se

Expediente: ofício 066/2016
Processo: 0017550-0/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Archive-se.

Expediente: ofício 0115/2016
Processo: 0017552-2/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se . Archive-se

Expediente: ofício 089/2016
Processo: 0017549-8/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Archive-se

Expediente: ofício 084/2016.
Processo: 0017547-8/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Archive-se

Expediente: Ofício 0109/2016.
Processo: 0017545-4/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Archive-se

Expediente: ofício 052/2016
Processo: 0017538-6/2016
Requerente: PJ Itaquitanga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Archive-se

Expediente: email 2016
Processo: 0017196-0/2016
Requerente: Instituto Federal de Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador geral para consideração.

Expediente: CI 023/2016
Processo: 00167818-5/2016
Requerente: Ouvidoria
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 609/2016
Processo: 0015694-7/2016
Requerente: PJDCC-DHPI
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP, Para informar ao requerente da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito, tendo em vista a não existência de cargo vago. após anote-se em planilha especifica.

Expediente: EMAIL-2016
Processo: 0008813-2/2016
Requerente: Dra. laise Tarsila Rosa de Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 191/2016
Processo: 0016466-5/2016
Requerente: departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: OFICIO 014/2016
Processo: 0018842-5/2016
Requerente: Prefeitura Itambé
Assunto: Solicitação
Despacho: AJM Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 091/2016
Processo: 0017530-7/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI 050/2016
Processo: 0016001-8/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI 086/2016
Processo: 0018234-0/2016
Requerente: DIMFEON
Assunto: Solicitação
Despacho: : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Recife, 06 de junho de 2016.

Petrucio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/06/16

Expediente: CI 50/2016
Processo nº 0018518-5/2016
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 34/2016
Processo nº 008900-8/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 229/2016
Processo nº 0018438-6/2016
Requerente: PJ São José do Egito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: OF 1249/2016
Processo nº 0018136-1/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: OF 524/2016
Processo nº 0017616-3/2016
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para verificar a possibilidade de atendimento, considerando o despacho retro.

Expediente: OF 41/2016
Processo nº 0018564-6/2016
Requerente: Secretaria de Justiça e Direito Humanos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI 55/2016
Processo nº 007545-3/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO. Para conhecimento e informar a existência de dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 07 de junho de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 025/2016

A organizadora da Festa Arrasta-pé do Tambor a ser realizada no Sítio Tambor, **MARIA JOSE SILVA SANTOS, portador do RG nº 2.524.090 SSS/PE e CPF nº 370.760.354-72, brasileira, casada, Vereadora, residente no Sítio Tambor, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Festa Arrasta-pé do Tambor a ser realizada com início a partir das dezesseis horas do domingo (03.07.2016) e término às duas horas da segunda (04.07.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigada a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça

de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de junho de 2016.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

MARIA JOSE SILVA SANTOS
Organizadora

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 026/2016

O organizador da Festa Comemoração ao São João do Mercadinho Tucano a ser realizada no Mercadinho Tucano, localizado na Praça do Bom Conselho, nº 18, Centro, nesta cidade, **FERNANDO SEVERINO DA SILVA, portador do CPF nº 869.855.234-04, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Barão de Buique, nº 95, Centro em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a Festa Comemoração ao São João do Mercadinho Tucano a ser realizada com início a partir das quinze horas e trinta minutos e término às dezenove horas e trinta minutos da quinta (23.06.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de junho de 2015.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

FERNANDO SEVERINO DA SILVA
Empresário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

RECOMENDAÇÃO nº 007/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da lei Complementar Estadual nº 12/94; **CONSIDERANDO** que é dever da família, sociedade e Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, CF); **CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º ECA); **CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade absoluta compreende, entre outras situações, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, I e II, ECA); **CONSIDERANDO** que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, ECA); **CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (art. 131, ECA); **CONSIDERANDO** que, segundo o art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar, dentro outras: a) atender as crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco (art. 98 e 105, ECA), podendo aplicar, de ofício, uma ou mais medidas de proteção (art. 101, I a IV, ECA); b) atender ou aconselhar os pais ou responsável, aplicando-lhes as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA; c) promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; **CONSIDERANDO** a grande quantidade de Ofícios e/ou Relatórios Circunstanciados remetidos a esta Promotoria de Justiça indicando crianças e adolescentes em situação de risco, sem que, contudo, haja a indicação de qual medida de proteção ou outra providência fora adotada pelo Conselho Tutelar para solução dessas situações;

CONSIDERANDO, ainda, as reiteradas denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça acerca do mal atendimento realizado pelo Conselho Tutelar de Jucati, que tem sido ora inadequado, ora insuficiente, o que, em última análise, pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios que regem a administração pública, notadamente, o princípio da eficiência (art. 37, da CF); **CONSIDERANDO**, por fim, que também é atribuição do Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, e representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136, IV e XI, ECA); **RESOLVE RECOMENDAR ao CONSELHO TUTELAR DE JUCATI que:**

a) ao verificar a situação de criança(s) ou adolescente(s) em risco (art. 98 e 105, ECA), proceda na forma do art. 136, I, ECA, ou seja, aplique, de ofício, a medida de proteção adequada ao caso, dentre as previstas no art. 101, I a IV, ECA;

b) para a execução e o cumprimento da medida de proteção aplicada, solicite, caso seja necessário, o auxílio dos órgãos públicos indicados no art. 136, III, “a”, ECA;

c) após a aplicação da medida de proteção, encaminhe relatório de caso para conhecimento desta Promotoria de Justiça, qualificando a criança e/ou o adolescente, seus pais ou responsável, e indicando a sua situação atual;

d) em sendo o caso, noticie esta Promotoria e/ou a Autoridade Judiciária desta Comarca informando o descumprimento de suas deliberações, mormente as medidas de proteção aplicadas de ofício que não estiverem sendo cumpridas, indicando os respectivos motivos e responsáveis;

e) represente esta Promotoria de Justiça quando a situação de risco demandar o afastamento da criança ou do adolescente do ambiente familiar, ou quando se tratar de hipótese de perda ou suspensão do poder familiar (arts. 1.637 e 1.638, Código Civil, c/c art. 22 e 24, ECA), para fins do que dispõe o art. 201, III, ECA;

f) quando a situação de risco implicar, em tese, na prática de crime em que vítima a criança ou o adolescente, noticie os fatos também à Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil, nos termos do art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal.

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Conselho de Direitos da Criança e Adolescente de Jucati, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente, ao Conselho Superior do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO ADVERTE que em caso de não acatamento desta Recomendação, adotaremos as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Jupi/PE, 06 de junho de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 006/2016

ARQUIMEDES N.º 1365607/2013

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 006/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar de apurar a possível intolerância religiosa sofrida pela **COMUNIDADE XAMBÁ**, praticada por desconhecidos.

CONSIDERANDO que devido à problemática do Terminal Integrado de Xambá, construído no território do Quilombo Urbano, a Comunidade Xambá do Ilé Axé Oyá Meguê, Terreiro Santa Bárbara, localizado no Bairro de São Benedito, nesta cidade, se viu profundamente constrangida em sua fé e identidade, resultando num quadro de intolerância religiosa e discriminação racial.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Com a juntada do relatório da Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 31 de maio de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE
RECOMENDAÇÃO nº 002 /2016

Constitucional e Administrativo. Violação à Lei nº 11.738/2008. Não pagamento do Piso salarial. Prioridade no pagamento. Hipótese de atraso no pagamento de salário de servidores, contratados ou efetivos, implica em reduzir despesas. Despesas com festas juninas em detrimento do pagamento do piso salarial e folha de pagamento de salários violam princípios da administração pública.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da promotora de Justiça, em substituição automática, com atribuição na promoção de defesa do patrimônio público e social, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, artigo 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que diversos municípios do estado de Pernambuco estão inadimplentes com a folha de pagamento de salários de servidores;

CONSIDERANDO que os servidores, inclusive os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, uma vez que a natureza precária do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa;

CONSIDERANDO que nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de gastos com festejos juninos em municípios inadimplentes com a folha de pagamento, especialmente festas e shows,

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa junina;

CONSIDERANDO que o ato de realizar gastos com festas juninas em detrimento do pagamento da folha salarial dos servidores tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Xexéu/PE, EUDO DE MAGALHAES LYRA, que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com São João, especialmente festas e shows, considerando o descumprimento da Lei nº 11.738/2008, haja vista os documentos acostados aos autos Inquérito Civil nº 2013/1389152, em trâmite nesta Promotoria de Justiça. Ademais, aplica-se a referida recomendação se a folha de pessoal (servidores comissionados e temporários) do município estiver em atraso.

REQUISITAR que o Município de Xexéu, representado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ofício, informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 dias, a situação da folha de pagamento salarial, bem como o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, que se refere ao piso salarial. Oficie-se, de igual modo, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao prefeito de Xexéu, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP-Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

De Água Preta/PE para Xexéu/PE, 7 de junho de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça, em substituição automática

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PETROLINA CURADORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com exercício cumulativo junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10-012/2014 (Documento nº 4657313 – Auto nº 2013-1219410) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo averiguar violação e/ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, **RESOLVE:**

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 004/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público. Nomear a servidora ANA CARLA MENDES COELHO, matrícula nº 189.251-7, como secretária escrevente, nos termos do art. 12º, § 1º, da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012.

Expeça-se ofício a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Cidadania, anexando cópia das fls. 10-11, para que seja verificado a situação atual da demanda, inclusive, se a filha da Sra. Rosângela Ferreira dos Santos se encontra em situação de risco, sendo remetido relatório a este órgão ministerial no prazo de 30 (trinta) dias.

Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou se renovando termo de conclusão.

Petrolina/PE, 06 de junho de 2016.

Fernando Portela Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com exercício cumulativo junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10-022/2014 (Documento nº 4657374 – Auto nº 2013-1019498) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo averiguar violação e/ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, **RESOLVE:**

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 005/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público. Nomear a servidora ANA CARLA MENDES COELHO, matrícula nº 189.251-7, como secretária escrevente, nos termos do art. 12º, § 1º, da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012.

Expeça-se ofício a Secretária Municipal de Saúde, nos mesmos termos do ofício 183/2014 (fls.48), anexando cópia das fls. 49 e 50, no prazo de 20 (vinte) dias. Após o recebimento do referido ofício e caso fique demonstrado que o tratamento não está sendo realizado a contento, oficie-se ao Conselho Tutelar R1 para que esse órgão realize diligência e verifique, desde de já, a possibilidade/necessidade de aplicação das medidas protetivas constantes no art. 136 do ECA, sem prejuízo do parágrafo único e dos incisos IV e XI do mesmo dispositivo, se necessário, elaborando relatório contendo, inclusive, as providências tomadas pelo órgão no prazo de 30 (trinta) dias.

Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou se renovando termo de conclusão.

Petrolina/PE, 06 de junho de 2016.

Fernando Portela Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e pelo artigo 201 da Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do adolescente – ECA :
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de acolhimento institucional, semiliberdade e de internação, conforme previsto no art. 95 do ECA;
CONSIDERANDO que são direitos garantidos ao adolescente privado de liberdade, entre outros: I – Ser tratado com respeito e dignidade, II – Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; III – Receber visitas, ao menos, semanalmente; IV - Habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, conforme previsto no art. 124 do ECA;

CONSIDERANDO que em inspeção realizada no dia 21 de março de 2016, no Centro de Atendimento Socioeducativo – CENIP Petrolina, Unidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social, este órgão ministerial, assessorado por equipe técnica constituída por analistas ministeriais em psicologia, serviço social e engenharia civil, constatou os seguintes problemas e irregularidades na referida unidade: I – Ausência de repasse da verba mensal referente ao suprimento da unidade, tendo o CENIP Petrolina recebido os referidos recursos financeiros pela última vez em setembro de 2015; II – Valor da verba mensal da entidade, R\$ 1.000,00 (mil) reais, quando recebido, não é suficiente para o funcionamento e a manutenção das atividades desenvolvidas pela unidade; III – Falta de diversos itens de alimentação (carnes, pães, ovos etc.), tendo o CENIP Petrolina dependido, inclusive, de doações de parceiros para a compra desses gêneros alimentícios; IV - Não reposição do "Kit higiene" (sabão, pasta dental etc.); V – Ausência de reuniões periódicas do Conselho Disciplinar da unidade, tendo a última ocorrido em junho de 2015; VI – Área de moradia mal iluminada, mal ventilada e com presença de fiação aparente em alguns quartos; VII – Janelas com ausência de proteção contra chuvas na área de moradia; VIII – Presença de infiltrações em diversos ambientes; IX – Banheiros necessitando de reparos; X – Área de setores menor que o indicado pelo SINASE; XI – Ausência de instalações consideradas necessárias pelo SINASE; XII – Banheiro acessível com inclinação da rampa maior que 8,33%, estando em desacordo com a ABNT NBR 9050/2015; XIII – Ausência de articulação com os programas de atendimento a crianças e adolescentes e famílias dos 34 (trinta e quatro) municípios que compõem a área de atendimento do CENIP – Petrolina, prejudicando o acompanhamento dos egressos da medida de internação provisória e o encaminhamento desses aos programas de atendimento sob responsabilidade do Poder Público municipal; XIV – Inexistência de protocolo destinado à atuação em caso de rebeliões ou outras situações de emergência e XV – Ausência de recurso administrativo contra a decisão que aplica ao adolescente sanção disciplinar.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos apontados na inspeção realizada na unidade CENIP – Petrolina, bem como adoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais para a solução dos problemas e irregularidades encontrados.

RESOLVE:

1) INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para investigar os problemas e as irregularidades apontadas na inspeção realizada no dia 21 de março de 2016, bem como o eventual descumprimento pelo CENIP – Petrolina ao que determinam as resoluções do Conselho de Direitos da Criança – Nacional (CONANDA) e o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE);
2) DETERMINAR:

A atuação da presente portaria, tombado sob o número 005/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes; O encaminhamento de cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; A comunicação sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público. A nomeação da servidora ANA CARLA MENDES COELHO, matrícula nº 189.251-7, como secretária escrevente, nos termos do art. 12º, § 1º, da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012.
A expedição de ofício à Secretária de Desenvolvimento Social, solicitando que o órgão informe quais providências foram tomadas para regularizar cada um dos problemas e irregularidades apontados na inspeção ministerial no prazo de 30 (trinta) dias.
O prosseguimento das investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou se renovando termo de conclusão.

Petrolina/PE, 06 de junho de 2016.

Fernando Portela Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 007/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e pelo artigo 201 da Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do adolescente – ECA :

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de acolhimento institucional, semiliberdade e de internação, conforme previsto no art. 95 do ECA;

CONSIDERANDO que são direitos garantidos ao adolescente privado de liberdade, entre outros: I – Ser tratado com respeito e dignidade, II – Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; III – Receber visitas, ao menos, semanalmente; IV - Habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, conforme previsto no art. 124 do ECA;

CONSIDERANDO que, em inspeção realizada no dia 21 de março de 2016, no Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE Petrolina, Unidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social, este órgão ministerial, assessorado por equipe técnica constituída por analistas ministeriais em psicologia, serviço social e engenharia civil, constatou os seguintes problemas e irregularidades na referida unidade: I – O Valor dos recursos financeiros repassados ao CASE - Petrolina não é suficiente para o funcionamento e a manutenção das atividades desenvolvidas pela unidade; II – A unidade vem contando com doações para suprir a carência no fornecimento de gêneros alimentícios; III – O vestuário e os itens de higiene pessoal dos adolescentes estão sendo fornecidos pelos familiares desses; IV – A unidade escolar do CASE Petrolina não obteve suprimento para aquisição de materiais de limpeza, além de não ter recebido uniforme e material didático no corrente ano; V – A oferta de atividades de lazer aos adolescentes está restrita aos eventos em datas comemorativas, estando esses, por falta de combustível no automóvel da unidade, impossibilitados de realizar passeios externos; VI – Inexistência de programa de acompanhamento de egressos; VII – Deficiência na capacitação dos recurso humanos da unidade; VIII – Inexistência de protocolo destinado à atuação em caso de rebeliões ou outras situações de emergência; IX – Ausência de previsão de recurso administrativo contra a decisão que aplica sanção disciplinar ao adolescente; X – Existência de quartos com lotação acima do permitido (3 adolescentes por quarto); XI – Instalações elétricas inadequadas em diversas áreas; XII – Área de diversos setores menor que o indicado pelo SINASE; XIII – Ausência de instalações consideradas necessárias pelo SINASE; XIV – Deficiência na segurança, tendo em vista que a unidade não possui sistema de monitoramento e algumas dimensões , tais como altura do muro e afastamentos, estão em desacordo com o padrão exigido pelo SINASE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos apontados na inspeção realizada na unidade CENIP – Petrolina, bem como adoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais para a solução dos problemas e irregularidades encontrados.

RESOLVE:

1) INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para investigar os problemas e as irregularidades apontadas na inspeção realizada no dia 21 de março de 2016, bem como o eventual descumprimento pelo CENIP – Petrolina ao que determinam as resoluções do Conselho de Direitos da Criança – Nacional (CONANDA) e o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE);
2) DETERMINAR:

L_ A atuação da presente portaria, tombado sob o número 007/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes; O encaminhamento de cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; A comunicação sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público. A nomeação da servidora ANA CARLA MENDES COELHO, matrícula nº 189.251-7, como secretária escrevente, nos termos do art. 12º, § 1º, da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012.
A expedição de ofício à Secretária de Desenvolvimento Social, solicitando que o órgão informe quais providências foram tomadas para regularizar cada um dos problemas e irregularidades apontados na inspeção ministerial no prazo de 30 (trinta) dias.

O prosseguimento das investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou se renovando termo de conclusão.

Petrolina/PE, 06 de junho de 2016.

Fernando Portela Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 008/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e pelo artigo 201 da Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do adolescente – ECA :
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de acolhimento institucional, semiliberdade e de internação, conforme previsto no art. 95 do ECA;

CONSIDERANDO que são direitos garantidos ao adolescente privado de liberdade, entre outros: I – Ser tratado com respeito e dignidade, II – Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; III – Receber visitas, ao menos, semanalmente; IV - Habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, conforme previsto no art. 124 do ECA;

CONSIDERANDO que, em inspeção realizada no dia 22 de março de 2016, na Casa de Semiliberdade – CASEM Petrolina, Unidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social, este órgão ministerial, assessorado por equipe técnica constituída por analistas ministeriais em psicologia, serviço social e engenharia civil, constatou os seguintes problemas e irregularidades na referida unidade: I – O Valor dos recursos financeiros repassados ao CASE -

Petrolina não é suficiente para o funcionamento e a manutenção das atividades desenvolvidas pela unidade; II – A unidade vem contando com doações para suprir a carência no fornecimento de gêneros alimentícios; III – O vestuário dos adolescentes é fornecido pelos familiares desses; IV – A limpeza da unidade é realizada pelos próprios adolescentes, enquanto os lençóis e as toalhas de banho disponibilizadas pela FUNASE são higienizados por uma servidora, com auxílio de máquina de lavar; V – Inexistência de programa da unidade visando à inserção de adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo na rede regular de ensino, em cursos profissionalizantes e em programas socioeducativos em meio aberto, haja vista que os jovens estão sem receber vale-transporte e não há suprimento para uso do serviço de transporte da unidade; VI – Inexistência de motorista na unidade, sendo a condução do veículo da unidade realizada por auxiliar de serviços gerais; VII – As atividades de lazer da unidade se restringem ao uso de TV, DVD e equipamentos de som; VIII – A equipe técnica está sem advogado desde de dezembro de 2015, o que pode ocasionar déficit na atenção jurídica dos educandos; IX – Servidores terceirizados estão sem receber salários há 4 (quatro) meses; X – Ausência da faculdade dos pais ou responsáveis acompanharem os adolescentes durante o procedimento disciplinar; XI – Ausência de previsão de recurso administrativo contra a decisão que aplica sanção disciplinar ao adolescente; XII – Ausência de assistência jurídica no procedimento disciplinar; XIII – Área de moradia mal iluminada, mal ventilada, com presença de fiação aparente, ventiladores e ponto de energia sem proteção; XIV – Lotação de quarto acima do permitido pelo SINASE; XV – Presença de infiltrações em diversos ambientes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos apontados na inspeção realizada na unidade CENIP – Petrolina, bem como adoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais para a solução dos problemas e irregularidades encontrados.

RESOLVE:

1) INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para investigar os problemas e as irregularidades apontadas na inspeção realizada no dia 21 de março de 2016, bem como o eventual descumprimento pelo CENIP – Petrolina ao que determinam as resoluções do Conselho de Direitos da Criança – Nacional (CONANDA) e o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE);

2) DETERMINAR:

I - A autuação da presente portaria, tombado sob o número 007/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

II - O encaminhamento de cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

III - A comunicação sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

IV -A nomeação da servidora ANA CARLA MENDES COELHO, matrícula nº 189.251-7, como secretária escrevente, nos termos do art. 12º, § 1º, da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012.

V-A expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando que o órgão informe quais providências foram tomadas para regularizar cada um dos problemas e irregularidades apontados na inspeção ministerial no prazo de 30 (trinta) dias.

VI - O prosseguimento das investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou se renovando termo de conclusão.

Petrolina/PE, 25 de maio de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 009/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e pelo artigo 201 da Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do adolescente – ECA :

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de acolhimento institucional, semiliberdade e de internação, conforme previsto no art. 95 do ECA;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 001/2009, que define orientações técnicas para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a tipificação nacional dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que, em inspeção realizada no dia 22 de março de 2016, nas unidades Lar I e Lar II da Associação dos Amigos do PETRAPE, este órgão ministerial, assessorado por equipe técnica constituída por analistas ministeriais em psicologia, serviço social e engenharia civil, constatou os seguintes problemas e irregularidades na referida unidade: I – O ambiente disponível para o acolhimento no Lar II é extremamente inadequado em termos de infraestrutura e de espaços mínimos nos termos contidos na Resolução nº 01/2009 CNAS/CONANDA, podendo-se destacar: a) ausência de portas e uso de grades no lugar de janelas no corredor de acesso aos dormitórios do primeiro pavimento; b) ausência de local adequado nos próprios quartos para guardar os pertences pessoais dos acolhidos; c) quantitativo de leitos acima do estabelecido (no máximo, 6 leitos por dormitório); d) ausência de chuveiro no banheiro ao lado dos quartos; e) uso de refeitório do Centro Educacional, em substituição a ambiência de sala de jantar prevista para casas de acolhimento; e) existência de uma quadra de esportes situada em frente aos dormitórios, descaracterizando completamente a indicação de incompletude institucional que estimula o uso de equipamentos públicos ou comunitários fora do local do acolhimento, ou, caso haja o uso da quadra por crianças e adolescentes da comunidade local, fosse garantida a privacidade e a segurança do espaço de moradia do abrigo. II – Foi constatado o uso da estrutura física e a abrangência da intervenção da equipe técnica no atendimento de diferentes programas da instituição, observa-se uma sobreposição de funções e mistura de competências não mais autorizadas pelas normativas vigentes, podendo-se destacar: a) vários serviços realizados no espaço de ambos os "lares" (educacionais, recreativos, de contraturno, etc.); b) a oferta de refeições e cuidados para crianças acolhidas e crianças não acolhidas pelo mesmo serviço; c) o uso dos

mesmos equipamentos e das mesmas equipes, com evidente reatamento na estigmatização e despotencialização das crianças e adolescentes acolhidos. III - necessidade de regularizar a situação do grupo de crianças que está segregado no espaço institucional, uma vez que passam todo dia em serviços dentro da própria entidade. IV – As unidades não apresentam aspecto semelhante ao de uma residência; V – Inexistência de sala de estar; VII – Não foi encontrado a existência de banheiro adaptado para pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos apontados na inspeção realizada nas unidades do PETRAPE, bem como adoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais para a solução dos problemas e irregularidades encontrados.

RESOLVE:

1) INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para investigar os problemas e as irregularidades apontadas na inspeção realizada no dia 22 de março de 2016, bem como o eventual descumprimento pelo CENIP – Petrolina ao que determinam as resoluções do Conselho de Direitos da Criança – Nacional (CONANDA) e o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE);

2) DETERMINAR:

I - A autuação da presente portaria, tombado sob o número 009/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

II - O encaminhamento de cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

III - A comunicação sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

IV - A nomeação da servidora ANA CARLA MENDES COELHO, matrícula nº 189.251-7, como secretária escrevente, nos termos do art. 12º, § 1º, da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012.

V-A expedição de ofício ao presidente da Associação dos Amigos do PETRAPE, solicitando que a entidade se manifeste sobre os relatórios da equipe informe quais providências foram tomadas para regularizar cada um dos problemas e irregularidades apontados na inspeção ministerial no prazo de 30 (trinta) dias.

VI-O prosseguimento das investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou se renovando termo de conclusão.

Petrolina/PE, 06 de junho de 2016.

Fernando Portela Rodrigues

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 010/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e pelo artigo 201 da Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do adolescente – ECA :

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de acolhimento institucional, semiliberdade e de internação, conforme previsto no art. 95 do ECA;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 001/2009, que define orientações técnicas para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a tipificação nacional dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que, em inspeção realizada no dia 22 de março de 2016, na unidade de acolhimento institucional Casa Anjo da Guarda, vinculada ao município de Petrolina, este órgão ministerial, assessorado por equipe técnica constituída por analistas ministeriais em psicologia, serviço social e engenharia civil, constatou os seguintes problemas e irregularidades na referida unidade: I – Apesar de ser um imóvel em bom estado de manutenção, os quartos são pequenos para os berços e camas necessários. Falta ainda a organização, na sala ou no terraço, de um espaço lúdico para as crianças. Há diversas doações de brinquedos que poderiam ser usadas neste espaço; II – No último ano, não houve momentos de capacitação para os profissionais da unidade; III – Necessidade de ampliação da presença de cuidadores por turno na unidade, uma vez que a presença de bebês e o previsível internamento de uma ou outra criança, em razão do perfil dos casos associados à violência e à violações de direitos, dificulta a capacidade da unidade de garantir a atenção e os estímulos demandados pelas crianças que ficam na casa. IV – Necessidade de melhoria nas instalações elétricas, visto que foram constatadas algumas fiações aparentes e tomadas baixas sem proteção contra choques elétricos; V – Inexistência de ambiente para estudo, sala de coordenação/atividades administrativas e espaço para reuniões; VI Ocupação do quarto 01 encontra-se acima do recomendado e a área do quarto 03 se mostra menor do que a mínima requerida em função de sua ocupação; VII – Número de lavatórios, vasos sanitários e chuveiros destinados aos ocupantes se encontra inferior ao mínimo recomendado, assim como não foi constatada a existência de banheiro adaptado para pessoas com deficiência; VIII – Necessidade de adequação da unidade às diretrizes normativas estabelecidas na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009; IX – Necessidade de adequação da unidade às diretrizes normativas estabelecidas na ABNT NBR 9050/2015; X – Necessidade de regularização do sistema de combate a incêndio e pânico, devendo-se exigir a vistoria do Corpo de Bombeiros no local;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento

dos fatos apontados na inspeção realizada na unidade de acolhimento institucional Casa Anjo da Guarda, bem como adoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais para a solução dos problemas e irregularidades encontrados.

RESOLVE:

1) INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para investigar os problemas e as irregularidades apontadas na inspeção realizada no dia 22 de março de 2016, bem como o eventual descumprimento pelo CENIP – Petrolina ao que determinam as resoluções do Conselho de Direitos da Criança – Nacional (CONANDA) e o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE);

2) DETERMINAR:

I-A autuação da presente portaria, tombado sob o número 009/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

II-O encaminhamento de cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

III - A comunicação sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

IV-A nomeação da servidora ANA CARLA MENDES COELHO, matrícula nº 189.251-7, como secretária escrevente, nos termos do art. 12º, § 1º, da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012.

V-A expedição de ofício ao Prefeito de Petrolina, solicitando que o município se manifeste sobre os relatórios da equipe técnica e informe quais providências foram tomadas para regularizar cada um dos problemas e irregularidades apontados na inspeção ministerial no prazo de 30 (trinta) dias.

VI-O prosseguimento das investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou se renovando termo de conclusão.

Petrolina/PE, 06 de junho de 2016.

Fernando Portela Rodrigues

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 011/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e pelo artigo 201 da Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do adolescente – ECA :

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de acolhimento institucional, semiliberdade e de internação, conforme previsto no art. 95 do ECA;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 001/2009, que define orientações técnicas para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a tipificação nacional dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que, em inspeção realizada no dia 22 de março de 2016, na unidade de acolhimento institucional Centro Maria Auxiliadora Pró-menor - CEMAN, este órgão ministerial, assessorado por equipe técnica constituída por analistas ministeriais em psicologia, serviço social e engenharia civil, constatou os seguintes problemas e irregularidades na referida unidade: I – O ambiente interno não guarda semelhança com uma residência, apresentando fortes características institucionais, seja pelo refeitório e banheiros coletivos, seja pela falta de privacidade nos alojamentos sem porta, separados apenas por uma grade do restante da casa. A sala de televisão, longe de ser aconchegante, se assemelha a uma sala de teleaula, com cadeiras perfiladas e um monitor preso à parede; II – Pequena quantidade de brinquedos coletivos e/ou individuais; III – Inexistência de ambientes preparados ou itens específicos para garantir acessibilidade. IV - A unidade trabalha com o desmembramento de grupo de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, em razão da faixa etária e gênero; V – Necessidade de realização de manutenção corretiva e preventiva periódica na edificação, visto que foram constatadas algumas fiações aparentes na área externa coberta, em desacordo com a ABNT NBR 5410/2004, e manchas de infiltrações no teto do banheiro da sala da equipe técnica; VI – Inexistência de sala de estar, ambiente para estudo, sala de coordenação/atividades administrativas e espaço para reuniões, conforme exigência da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009; VII – Adequação da unidade às diretrizes normativas estabelecidas na ABNT NBR 9050/2015; VIII – Necessidade de regularização do sistema de combate a incêndio e pânico, devendo-se exigir vistoria do Corpo de Bombeiros no local.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos apontados na inspeção realizada na unidade de acolhimento institucional Casa Anjo da Guarda, bem como adoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais para a solução dos problemas e irregularidades encontrados.

RESOLVE:

1) INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para investigar os problemas e as irregularidades apontadas na inspeção realizada no dia 22 de março de 2016, bem como o eventual descumprimento pelo CENIP – Petrolina ao que determinam as resoluções do Conselho de Direitos da Criança – Nacional (CONANDA) e o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE);

2) DETERMINAR:

A autuação da presente portaria, tombado sob o número 009/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

O encaminhamento de cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

A comunicação sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público. A nomeação da servidora ANA CARLA MENDES COELHO, matrícula nº 189.251-7, como secretária escrevente, nos termos do art. 12º, § 1º, da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012.

A expedição de ofício à Coordenadora do centro Maria Auxiliadora Pró-menor - CEMAN, solicitando que o município se manifeste sobre os relatórios da equipe técnica e informe quais providências foram tomadas para regularizar cada um dos problemas e irregularidades apontados na inspeção ministerial no prazo de 30 (trinta) dias.

O prosseguimento das investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou se renovando termo de conclusão.

Petrolina/PE, 06 de junho de 2016.

Fernando Portela Rodrigues

Promotor de Justiça

4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES IC nº 32/15

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016- 4ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos; **CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local; bem como representações recebidas nesta Promotoria sobre o teor do Decreto nº 155/2015 que suspendeu momentaneamente todos os pagamentos referentes a rescisões de contratos de trabalho, bem como terço de férias, para todos os cargos comissionados, efetivos ou contratados temporariamente por excepcional interesse público, sem prejuízo do gozo das férias para pagamento posterior;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana; **CONSIDERANDO** que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos; **CONSIDERANDO** que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com São João, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a discricionabilidade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa junina;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa junina, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes-PE que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com São João, especialmente festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.

REQUISITO que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, oficie informando a esta Promotoria até o dia 20 de junho do corrente ano, nos casos de desobediência aos termos desta recomendação, para fins das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, bem como remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de junho de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

Promotora de Justiça -4ª PJDC